



# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

## APOIO AO CANDIDATO

INFORME-SE BEM ANTES DE TOMAR A DECISÃO  
NÓS AJUDAMOS. COLOQUE AS SUAS DÚVIDAS

# A REGULAMENTAÇÃO DAS TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS (TNC), EM PORTUGAL

ANO LETIVO 2017/2018

---

O IPN TEM ACOMPANHADO A REGULAMENTAÇÃO DAS TNC

**O IPN tem participado, em muitos momentos, na regulamentação das TNC. Partilhando essa experiência e com o intuito de o/a ajudar no esclarecimento de todas as suas dúvidas prestamos aqui, alguma informação útil que pode ajudar na sua decisão.**

## BREVE RESENHA HISTÓRICA E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Portugal foi um dos primeiros países a iniciar a regulamentação da Medicina Natural, optando por escolher algumas áreas designando-as por Terapêuticas Não Convencionais (TNC). Assim:

1. Em 2003, pela primeira vez, publica-se o primeiro diploma sobre a matéria: Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto. Esta normativa estabeleceu o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde (art.º 1.º) reconhecendo a autonomia técnica e deontológica no seu exercício profissional. Caracterizou as terapêuticas não convencionais como sendo aquelas que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias (art.º 3.º n.º 1) e reconheceu, como tal, a acupunctura, a homeopatia, a osteopatia, a naturopatia, a fitoterapia e a quiropráxia. Previa-se, ainda, que esta lei fosse regulamentada no prazo de 180 dias, após a sua entrada em vigor, o que não aconteceu. Surgiu, em novembro de 2012, a Proposta de Lei n.º 111/XII/2.ª PL 475/2012 2012.11.22.
2. Foi constituído um Grupo de Trabalho para as TNC, junto da Comissão de Saúde AR, para trabalhar esta matéria. Foram ouvidas várias associações profissionais, ordens e outros parceiros sociais. O IPN e mais duas escolas de Medicina Natural constituíram a FNE-MTCA, Federação Nacional de Escolas – Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa, com o intuito de trabalhar e ordenar a formação em Medicina Natural, em Portugal. Neste contexto foi elaborado, pela Diretora do IPN, um parecer jurídico sobre a referida proposta de Lei apresentada pelo Governo fundamentando, juridicamente, algumas lacunas do projeto.
3. A Prof. Dr.ª Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva, Presidente do Conselho de Direcção do IPN, esteve, ainda, presente em várias reuniões com a Comissão de Saúde e com os grupos parlamentares no sentido de os sensibilizar para a necessidade de se regulamentar, corretamente, estas matérias.
4. Em consequência, foi aprovada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro que resultou da alteração da citada proposta de lei do Governo. Este diploma veio, ainda, acrescentar mais uma terapêutica - a Medicina Tradicional Chinesa.
5. Criou-se um grupo de trabalho para a regulamentação da referida lei e em janeiro de 2014 foram indigitados, pela ACSS, entre outros, para comissão de trabalho de apoio à regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, os nomes dos Prof. Doutores Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva e António José Afonso Marcos, respetivamente Presidente da APSANA e responsável pelo Colégio de Naturopatia da APSANA, além de responsáveis, também, pelo IPN. Durante o período de janeiro a julho de 2014 trabalharam-se os diplomas de regulamentação da supra citada Lei que haveriam de ser publicados a partir de setembro de 2014. Recentemente, por Despacho n.º 12337/2014, de 7 de outubro e ao abrigo do art.º 18 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, estes membros da APSANA e do IPN foram designados para integrar o Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.
6. A regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, foi publicada a partir de setembro de 2014:
  - Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro veio regular a composição do Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais, bem como a definição dos critérios de avaliação;



- Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro veio estabelecer os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro veio definir as taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da cédula profissional;
- Portaria n.º 182- B/2014, de 12 de setembro define o modelo da Cédula Profissional (CP);
- Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro define o capital a segurar em termos de seguro de responsabilidade civil;
- Portaria n.º 207-A/2014, de 8 de outubro e a Portaria n.º 207-G/2014, de 8 de outubro regulam e fixam o conteúdo funcional das diversas profissões: desde naturopata a especialista de Medicina Tradicional Chinesa.
- Portarias n.º 172- B/2015 a 172-F, de 5 de junho, que regulam os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia, Naturopatia, Acupuntura, Quiropráxia e Osteopatia. Estes ciclos de estudos serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico. Recentemente, em 9 de fevereiro de 2018 foi publicada a Portaria n.º 45/2018 que regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa.

Neste momento, aguardamos a publicação dos dois diplomas em falta para termos concluída a regulamentação essencial prevista na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro: as portarias sobre os planos curriculares de Homeopatia, bem como legislação especial sobre o regime transitório de adaptação das atuais instituições, legalmente constituídas que lecionam as TNC (art. 19.º n.º 6 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro). Recentemente em julho de 2016, foram acreditados os primeiros 5 cursos em Osteopatia, dos 17 cursos que foram solicitados, junto da A3ES.

O IPN, como membro fundador da FNE - Federação Nacional de Escolas MTCA (TNC,) tem desenvolvido muito trabalho junto dos órgãos legislativos, Assembleia da República, Ministério da Educação e outros organismos, para que a regulamentação seja feita de forma justa e responsável. Deu entrada, no passado dia 10 de julho de 2017, uma proposta de legislação contemplando e tutelando os direitos de todos os diplomados pós 2013, bem como os atuais alunos das escolas de TNC, legalmente constituídas.

## ALGUMAS QUESTÕES MAIS FREQUENTES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA QUEM SE QUER INICIAR NESTA ÁREA FORMATIVA E PROFISSIONAL

### 1. Neste momento, preciso de ser licenciado para exercer qualquer uma das profissões de TNC?

- O exercício da atividade das TNC depende, neste momento, da atribuição da Cédula Profissional (CP), não havendo licenciaturas nesta área, em Portugal, à exceção de Osteopatia.. Qualquer licenciatura, nesta área, vinda do estrangeiro tem de estar sujeita a obtenção da Cédula Profissional (CP), em igualdade de circunstâncias com as formações obtidas pelos alunos e profissionais portugueses.

### 2. Alguma licenciatura obtida no estrangeiro, nalguma das áreas das TNC, mesmo que na Europa, tem vantagem competitiva em Portugal?

- Não. O exercício das TNC, em Portugal, estará sujeito aos requisitos previstos pela Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro, para obtenção da Cédula Profissional (CP), quer a formação tenha sido obtida em Portugal ou no estrangeiro.



### 3. O que é necessário para os profissionais obterem a Cédula Profissional (CP)?

- Os profissionais que, à data da entrada em vigor da Lei 71/2013, de 2 de setembro (que será 2 de outubro) estivessem a exercer qualquer uma destas profissões regulamentadas, deverão solicitar a Cédula Profissional (CP), junto da ACSS, na respetiva plataforma, anexando os documentos mais importantes comprovativos da formação e do exercício profissional, que serão apreciados nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro. Ficam a aguardar, apenas, as cédulas profissionais de MTC e Homeopatia. O prazo para solicitar esta CP junto da ACSS já terminou em 19 de fevereiro de 2016..
- Nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro serão atribuídos pontos aos vários itens de classificação, tendo em atenção a escolaridade, a experiência profissional, a formação escolar na área, formação e estágios complementares e publicações em revistas.
- Se a classificação apurada for igual ou superior a 14 pontos, será emitido parecer no sentido da atribuição da cédula profissional. Se a classificação apurada for entre 8 e 13 pontos, será emitido parecer no sentido da atribuição da cédula profissional provisória e fixado número de créditos a obter em cada componente de formação do ciclo de estudos da licenciatura correspondente, bem como o período para conclusão dessa formação complementar com aproveitamento, para que seja possível a atribuição da cédula profissional. Se a classificação apurada for de menos de 8 pontos, os requerentes serão sujeitos a outros critérios de avaliação.

### 4. Qual a formação válida para efeitos de atribuição da Cédula Profissional (CP), para os profissionais que estavam a exercer a 2 de outubro de 2013 (regime transitório de atribuição de CP) ?

- Nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro serão atribuídos pontos em função do número de horas da formação. Assim:

FORMAÇÃO ESCOLAR NA ÁREA:	
Até 1000 horas	1 ponto
1000-1500 horas	2 pontos
1500-2000 horas	3 pontos
Mais de 2000 horas	4 pontos

NA FORMAÇÃO OU ESTÁGIOS COMPLEMENTARES:	
50-100 horas	1 ponto
101-150 horas	2 pontos
151-200 horas	3 pontos
Mais de 200 horas	4 pontos

### 5. Se quiser ter conhecimentos e formação nas áreas das TNC, mas não quiser ser licenciado em alguma área das TNCs, posso fazer formação?

- As Portarias nº 172- B/2015 a 172-F, de 5 de junho, e a recente Portaria n.º 45/2018 vieram regular, apenas, os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia, Naturopatia, Acupuntura, Quiropráxia, Osteopatia e Medicina Tradicional Chinesa. Estes ciclos de estudos serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico. As áreas não conducentes à licenciatura continuarão a ser lecionadas no ensino profissional. Qualquer pessoa poderá fazer a sua formação na via profissional.



## 6. Como me posso inscrever em qualquer uma das áreas das TNC?

- Relativamente às entidades formadoras, no âmbito da formação profissional, que estão a lecionar as TNC, aguarda-se a legislação especial do regime transitório de adaptação das atuais instituições, legalmente constituídas que lecionam as TNC, ao regime do ensino superior (art. 19º n.º 6 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro).

Quanto às outras instituições do ensino politécnico, que legalmente possam lecionar licenciaturas em TNC, terão de instruir um processo junto da ACSS, para pedido de acreditação dos novos ciclos de estudos. Este processo está sujeito a prazos que têm de ser cumpridos. Recentemente, em julho de 2016, foram acreditados os primeiros 5 cursos em Osteopatia, dos 17 cursos que foram solicitados, junto da A3ES

## 7. O IPN tem algum protocolo com instituição de ensino superior?

- O IPN e a UFP- Universidade Fernando Pessoa, celebraram, em setembro de 2015, o ACA - Acordo de Cooperação Académica aplicável quando a UFP vir reconhecidos os seus cursos em TNC, pela A3ES. Este acordo, que ainda está em vigor, foi divulgado no nosso Comunicado n.º 9 /2015, de 5 de Outubro, a todos os alunos e candidatos.

Transcrevemos, aqui, para esclarecimento, o que foi referido na altura: «...Pelo seu carácter científico, pedagógico e técnico, este acordo vai permitir, nos termos legais:

a) que os alunos do IPN possam continuar e concluir, normalmente, a sua formação e, logo que os planos curriculares sejam aprovados pela A3ES, os alunos e ex alunos poderão, quando quiserem e se quiserem, formular a sua candidatura, junto do IPN, para ingresso na Escola Superior de Saúde da UFP, para obtenção do grau de licenciado;

b) reforçar as sinergias mútuas das duas instituições, na fase de inserção destas matérias no âmbito do ensino superior, em prol da partilha e enquadramento da longa experiência do IPN;

c) que os alunos e ex alunos do IPN possam beneficiar da sua progressão de estudos, para a obtenção do grau de licenciado, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, com o reconhecimento da elevada qualidade da formação ministrada, ao longo destes anos, pelo IPN;

d) que esta formação de, carácter profissional, seja convertida em créditos académicos ECTS e a sua creditação para efeitos de ingresso;

e) cooperação no ensino das TNC, com intercâmbio e mobilidade dos docentes entre as duas instituições;

f) creditação, pela experiência profissional, aos ex alunos do IPN que façam prova da mesma, na área a que se candidatam e até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos legais;

g) uma análise adequada e individualizada do cumprimento dos requisitos, por parte de cada aluno, para ingresso ao ensino superior para obtenção da licenciatura em TNC. Cada candidatura será analisada à luz das exigências legais e tendo em conta o currículo do aluno».





## 8. Qual a verdadeira situação, neste momento, quanto às TNC?

Relativamente a todas as formações que não foram regulamentadas, permanece a formação no ensino profissional. À exceção de Osteopatia e Acupuntura, toda a formação decorre no ensino profissional. Entretanto, no seguimento da apresentação da Petição Pública com cerca de 15000 assinaturas, subscrita pela APSANA, juntamente com o Movimento Cívico das TNC e a União de Estudantes das TNC (UE-TNC) e o IPN, com a temática - "Prorrogação do Prazo para Aplicação do Regime Transitório de Atribuição das Cédulas Profissionais, nas Profissões das TNC, foram apresentadas e aprovadas, na passada sexta feira, dia 27 de Outubro, 2017, na AR, 3 propostas legislativas, uma do PAN, outra do Bloco de Esquerda e outra do CDS-PP que desceram à Comissão de Trabalho e Segurança Social para se consensualizarem posições.

Tanto o Projeto de Lei 648/XIII/3ª do PAN, como o Projeto Lei 652/XIII/3ª, do Bloco de Esquerda (BE), como o Projeto de Resolução 1093/XIII/3ª do CDS apelam para a necessidade de que todos os que concluíram a sua formação depois de 2 de outubro de 2013 possam aceder à emissão da respectiva cédula profissional.

Os projectos lei do PAN e do BE foram aprovados com votos favoráveis do BE, PAN e Verdes e a abstenção das restantes bancadas, enquanto o Projeto de Resolução do CDS-PP recebeu os votos a favor do PSD, CDS, BE e PAN, enquanto o PS e os Verdes se abstiveram.

### AINDA TENHO MUITAS DÚVIDAS:

**Não sei qual a formação mais adequada, não percebo algumas informações contraditórias a que tive acesso.... A quem me devo dirigir?**

- Pode dirigir as suas perguntas a qualquer um dos pólos:

<a href="mailto:lisboa@ipnaturaologia.com">lisboa@ipnaturaologia.com</a>	<a href="mailto:coimbra@ipnaturaologia.com">coimbra@ipnaturaologia.com</a>
<a href="mailto:porto@ipnaturaologia.com">porto@ipnaturaologia.com</a>	<a href="mailto:braga@ipnaturaologia.com">braga@ipnaturaologia.com</a>

- Solicitar uma reunião com um membro da Direção do IPN.
- Comparecer, no início do ano letivo, às seguintes reuniões:

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO	
IPN BRAGA	25 DE SETEMBRO 2018
IPN PORTO	26 DE SETEMBRO 2018
IPN LISBOA	29 DE SETEMBRO 2018
IPN COIMBRA	29 DE SETEMBRO 2018

SESSÕES DE ABERTURA DO ANO LETIVO	
IPN BRAGA	02 DE OUTUBRO 2018
IPN PORTO	03 DE OUTUBRO 2018
IPN LISBOA	06 DE OUTUBRO 2018
IPN COIMBRA	06 DE OUTUBRO 2018





**IPN**

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

[www.ipnaturologia.com](http://www.ipnaturologia.com)